



**Prefeitura Municipal de Baixo Guandu**  
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**LEI Nº. 2.516, DE 19 DE MAIO DE 2009**

***EMENTA: “Institui e Autoriza a Realização de Festa Distrital no Município de Baixo Guandu – ES e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica instituída e autorizada a realização, anualmente, em cada Distrito deste Município, a Festa Distrital, que ocorra no período de maio a setembro, a ser organizada e realizada pelo Município, através dos Órgãos Competentes relacionados à Cultura em cooperação com a comunidade Distrital.

**Parágrafo único.** a Festa Distrital tem por objeto primordial a promoção da cultura local de cada comunidade.

**Art.2º.** O Poder Executivo Municipal, através de Departamento de Cultura, poderá subsidiar total ou parcialmente a Festa Distrital, podendo ainda firmar parceria com outros órgãos da Administração Estadual e Federal, bem como, a iniciativa privada, para fins de realização de evento.

**Art.3º.** Deverão ser incluídas em cada Festa Distrital, apresentações culturais do próprio Distrito, com ampla participação de Escolas Municipais da comunidade e outras entidades ligadas à cultura.

**Art.4º.** Os locais destinados à realização do evento de que trata esta Lei, será, preferencialmente, em áreas abertas, com entrada franca.

**Art.5º.** Até o mês de fevereiro de cada ano, o Departamento de Cultura, em conjunto com representantes das Associações dos Distritos, definirão as datas da realização da Festa Distrital, não podendo haver identidade de datas entre as mesmas.



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**Art.6º.** Para o cumprimento da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações orçamentárias próprias, se necessário.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art.8º.** Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, aos dezenove dias do mês de maio de do ano de dois mil e nove.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,  
Em 19/05/2008

  
**PYETRA DALMONE**

Secretário Municipal de Administração e Finanças